



PROVIMENTO N.º 35, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta o procedimento para a cobrança de emolumentos referentes ao “ato único” relativo ao registro da aquisição de imóvel pelo sistema de consórcio, com fundamento no art. 45 da Lei n. 11.795/2008, bem como inclui o art. 18, do Capítulo I (Das disposições Gerais), do Título V (Do Registro de Imóveis), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019).

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 236, §1º, da Constituição Federal de 1988, art. 41, do Código de Organização Judiciária, e art. 37, da Lei n.º 8.935/1994, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (CNNR/AL), conforme o disposto no art. 1º do Provimento CGJ/AL nº 16, de 23 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO a uniformização, em âmbito nacional, da interpretação do art. 45, da Lei n.º 11.795/2008, pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação exarada pela Corregedoria Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências n.º 0007014-25.2024.2.00.0000, no sentido de que as Corregedorias-Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal adequem suas normas e orientações administrativas ao entendimento fixado sobre o dispositivo legal supracitado;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 0700786-73.2025.8.02.0073;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o art. 18, do do Capítulo I (Das disposições Gerais), do Título V (Do Registro de Imóveis), da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas (Provimento nº 16, de 23 de setembro de 2019), com a seguinte redação:

“Art. 18. Para fins da cobrança de taxas, emolumentos e custas relativos à aquisição de imóvel por meio do Sistema de Consórcios, a regra do “ato único”,



prevista no art. 45, da Lei n.º 11.795/2008, abrange os seguintes atos, desde que instrumentalizados no mesmo título apresentado a registro:

- I – o registro da compra e venda do imóvel;
- II – o registro da garantia real (hipoteca ou alienação fiduciária) instituída sobre o mesmo imóvel adquirido, em favor da administradora ou do grupo de consórcio (art. 14, da Lei n.º 11.795/2008);
- III – a averbação protetiva de que trata o art. 5º, § 7º, da Lei n.º 11.795/2008;
- IV – cancelamento da garantia.

Parágrafo único. Os serviços prestados pela serventia extrajudicial em relação ao conjunto de atos descritos nos incisos do caput deste artigo deverão ser remunerados pelo ato de maior valor financeiro dentre os praticados, sendo os demais realizados sem custo adicional. (AC)"

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 10 de dezembro de 2025.

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 11/12/2025

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça